

Processo 035.253/2017-7
Tomada de Contas Especial
Recurso de reconsideração

Parecer

Diante dos elementos constantes dos autos, este representante do Ministério Público de Contas da União manifesta-se **de acordo** com a proposta oferecida pela Secretaria de Recursos (Serur), em pareceres uniformes (peças 95 e 96).

2. Por oportuno, cabe destacar que consta dos autos (peça 90) despacho proferido em 3/6/2020 pela chefe de gabinete do Ministro Aroldo Cedraz, relator sorteado para apreciação do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Ailton Nascimento, ex-prefeito do município de São Francisco/SE (gestão 2009-2012), contra o Acórdão 1.483/2020-TCU-2ª Câmara (relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho). No referido despacho, a chefe de gabinete fez menção ao art. 168 do Regimento Interno/TCU e, de ordem do Ministro Aroldo Cedraz, pronunciou-se do seguinte modo:

(...) encaminho o requerimento ao Gabinete da Ministra Ana Arraes, Presidente da Segunda Câmara, para análise do **pedido de sustentação oral formulado por AILTON NASCIMENTO**, por intermédio do advogado constituído Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE nº 5.646) (...), esclarecendo que o requerente atende os requisitos estabelecidos nos arts. 144 e 145 do RI/TCU, de forma que não há óbice ao deferimento do pleito. (grifos nossos)

3. Considerando que, da avaliação da peça 89 dos autos, classificada no e-TCU como “Pedido de sustentação oral - Recurso encaminhado por Lourival Freire Sobrinho (...)”, não se verificou pedido expresso do responsável – pessoalmente ou por intermédio do advogado que assinou o recurso de reconsideração (peça 71, com cópia à peça 89) – para a produção de sustentação oral quando da apreciação do recurso, o Ministério Público sugere que a unidade técnica se certifique de que há tal pretensão da parte.

4. Em seguida, caso haja a mencionada pretensão, sugere que a parte ou seu respectivo advogado sejam orientados a atentar para o disposto no *caput* do art. 168 do Regimento Interno/TCU, no sentido de que eventual requerimento para a produção de sustentação oral seja formalizado e dirigido à Ministra Ana Arraes, presidente da 2ª Câmara, com observância da antecedência prevista no citado dispositivo regimental.

Ministério Público, em 26 de Outubro de 2020.

Rodrigo Medeiros de Lima
Procurador